

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA		MG
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer 344/87, referente ao reconhecimento das habilitações Inspeção Escolar e Orientação Educacional do curso de Pedagogia.		
RELATOR: SR. CONS. João Paulo do Valle Mendes		
PARECER Nº <i>486/87</i>	CÂMARA ou COMISSÃO <i>Plenário</i>	APROVADO EM: <i>02/06/87</i>
PROCESSO Nº: <i>23001.000296/87-24</i>		

1 - RELATÓRIO

A Fundação Educacional de Ituiutaba pede reconsideração da decisão contida no Parecer 344/87, que determinou o arquivamento do Processo nº 23018000516/86-1º, relativo ao pedido de reconhecimento das habilitações Inspeção Escolar e Orientação Educacional do curso de Pedagogia mantido pela requerente já reconhecido mediante o Decreto 75.994, de 25.07.75, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Administração Escolar e Supervisão Escolar. O voto do Relator, aprovado pela CESU-2º grupo, está assim redigido:

"Não pode o relator entrar no mérito do pedido, por quanto existente o impedimento do Artigo 13 da Resolução 19 de 16 de dezembro de 1977 que diz:

"As instituições promoverão a abertura da fase de verificação prevista nesta Resolução logo após o 2º ano de funcionamento do curso autorizado e sempre antes da formatura da primeira turma".

Nesta conformidade não havendo transcorrido o referido -ano de funcionamento dos cursos autorizados (19/9/85), não pode pros-

perar o expediente.

Assim vota o Relator pelo arquivamento do processo, retornando a interessada após o cumprimento - do disposto na mencionada Resolução 19 de 16/1º/77".

O pedido de reconsideração se baseia no fato de que as habilitações Inspeção Escolar e Orientação Educacional, regularmente autorizadas mediante o Decreto 91.662, de 19 de setembro de 1985, têm sua execução acadêmica cumprida em um semestre letivo, no total de 540 horas-aula, atendendo rigorosamente ao disposto na Resolução CFE-2/69. Os alunos que as frequentam já cumpriram cerca de 3/4 da carga horária total, correspondente à parte comum definida - no § 19 do Art. 2º da citada Resolução. O reconhecimento das mesmas não pode, pois , diz a interessada, ficar na dependência do prazo definido no art. 13 da Resolução 19/77-CFE, o qual é aplicável ao curso como um todo, e não apenas no que diz respeito às habilitações. A solicitação da Fundação Educacional de Ituiutaba implica no desarquivamento do Processo 23018000516/86-1º e no prosseguimento dos estudos relativos ao reconhecimento das habilitações Inspeção Escolar e Orientação Educacional.

II - Parecer e Voto do Relator

O pleito em exame merece total acolhida. Na verdade, as habilitações cujo reconhecimento de postula foram autorizadas regularmente pelo Decreto 91.662, de 19 de setembro de 1985, como complementação à licenciatura plena em Pedagogia já reconhecida desde 25.07.75, mediante o Decreto 75.994.

Sua duração é de um semestre, já tendo diplomado 2 turmas.

O pedido de reconhecimento foi encaminhado regularmente, em março de 1986, na vigência do pleno funcionamento das

habilitações autorizadas, ocorrendo a visita de verificação das condições de funcionamento do curso em agosto de 1986. Em se tratando de habilitações oferecidas como complementação a uma licenciatura plena já reconhecida, o prazo definido no art. 13 da Resolução nº 19/77 já está cumprido, uma vez que o interstício de 2 anos abrange o curso como um todo e não somente a parte diversificada do mesmo.

Por isso, e para evitar prejuízos irreparáveis aos alunos das referidas habilitações, o Relator vota pelo desarquivamento do processo 23018000516/86-1º, devendo ter prosseguimento o pedido de reconhecimento das habilitações Orientação Educacional e Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, do curso de Pedagogia da Fundação Educacional de Ituiutaba.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1987.

João Paulo do Valle Mendes-

Rela-

tor.





PARECER N° 486/87

PROC. N°

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho em 02 de 06 de 1987